



Ofício CPBB/nº 001/2022

Brasília, 3 de outubro de 2022.

Exmo. Sr.

Anderson Gustavo Torres

Ministro da Justiça e Segurança Pública

Brasília - DF

Senhor Ministro,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, aproveitamos o ensejo para solicitar a adoção das providências cabíveis relacionada à situação fática abaixo descrita.

Conforme evidenciado na data de ontem, 02/10/2022, após o Tribunal Superior Eleitoral divulgar o resultado de aproximadamente 99% da totalização da apuração do sistema eletrônico de votação, o desempenho do Presidente da República e candidato da Coligação Pelo Bem do Brasil à reeleição, Jair Messias Bolsonaro, foi bem superior ao que projetado pelas pesquisas na votação do primeiro turno do pleito eleitoral. Não bastasse, os resultados nas corridas para governador e senador nos Estados também divergiram, e muito, daquilo que divulgado pelas pesquisas.

Apenas para exemplificar: o candidato da Coligação Pelo Bem do Brasil, Jair Messias Bolsonaro, obteve 43,20% dos votos válidos na eleição presidencial, enquanto a pesquisa do Datafolha divulgada na véspera da eleição, com 12.800 entrevistados em 310 municípios brasileiros, previa o resultado de 36% — uma diferença absolutamente fora da margem de erro de dois pontos percentuais. Da mesma forma, a Pesquisa Genial/Quaest, também divulgada no dia anterior ao pleito, apontava o candidato com 38% dos votos válidos, disparidade também fora da margem de erro em relação ao efetivo resultado das urnas.

É consabida a importância que as pesquisas eleitorais têm no processo eleitoral, bem como a absoluta e efetiva influência que possuem nos eleitores, sobretudo naqueles ainda indecisos. A importância da idoneidade e responsabilidade das pesquisas eleitorais é tão relevante que o Tribunal Superior Eleitoral disciplinou diversas regras e penalidades na Resolução TSE nº 23.600/2019.

Diante do exposto, e tendo em vista a necessidade premente de se apurar eventuais responsabilizações dos institutos de pesquisas, especialmente em decorrência dos gravíssimos erros resumidos no arquivo em anexo — planilhados em matéria da emissora CNN —, comunicamos V. Exa. as condutas que, em tese, caracterizam a prática de crimes perpetrados pelos institutos de pesquisa, nas pessoas de seus representantes legais, sugerindo a instauração de procedimento investigativo para apurar as práticas delitivas previstas no art. 18 da Resolução TSE nº 23.600/2019.

Sendo o que se apresentava para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Valdemar Costa Neto

Representante Legal da Coligação Pelo Bem do Brasil

 Diferença entre as pesquisas e as urnas			
			Diferença em p.p
URNAS	48,43%	43,20%	5,23 99,99% apurado
Ipec/Globo  01/10  Margem de erro: 2 pontos	51%	37%	14
Datafolha  01/10  Margem de erro: 2 pontos	50%	36%	14
Ipespe  01/10  Margem de erro: 3 pontos	49%	35%	14
Quaest  01/10  Margem de erro: 2 pontos	49%	38%	11
AtlasIntel  01/10  Margem de erro: 1 ponto	50,30%	41,10%	9,2
PoderData  28/09  Margem de erro: 1,5 ponto	48%	38%	10
Ideia  29/09  Margem de erro: 3 pontos	49%	38%	11
MDA  01/10  Margem de erro: 2,2 pontos	48,3%	39,70%	8,6
Paraná Pesquisas  30/09  Margem de erro: 2,2 pontos	47,10%	40%	7,1

Fonte: < <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/resultados-das-urnas-divergem-de-pesquisas-eleitorais/> > Acesso em 03/10/2022, às 18:53

